



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.525 , DE 18 DE JULHO DE 2003.

“Instituir no Município de Porto Velho/RO, a Campanha de Conscientização da População para Coleta Seletiva do Lixo e das outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Porto Velho, a “Campanha de Conscientização da população para Coleta de Lixo”, a ser realizada periodicamente, pela população em geral.

Art. 2º - Esta Campanhas abrangerá locais públicos e privados, estimulando iniciativas em conjuntos habitacionais, shopping centers, edifícios comerciais públicos e escolas.

Art. 3º - O município estabelecerá parcerias com empresas privadas e entidades da sociedade civil para o fornecimento de cartilhas e folhetos, nos quais constará a relação dos bairros atendidos pela Coleta Seletiva do Lixo “Programa Lixo não é Lixo”, dias das semanas e horário, ficando a coordenação sob responsabilidade das secretarias, SEMUSP, SEMED, SEMA.

Art. 4º - As finalidades desta campanha são:

I – Esclarecimento da população, referente aos malefícios que o acúmulo de lixo pode causar.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II – A redução da utilização dos aterros sanitários, pois a reciclagem de papeis, vidros, plásticos e metas representam 40% do lixo doméstico.

III – Benefícios são meio ambiente e saúde da população.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral do Município

JAIR RAMIRES
Secretário Munic. De Serviços Públicos

MARIO JORGE DE S. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES
Secretário Municipal de Meio Ambiente